



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.476 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

“Autoriza a celebração de convênio com o Centro Espírita Apóstolo do Bem, com vistas ao fornecimento de gêneros alimentícios.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Espírita Apóstolo do Bem, sociedade civil, sem fins lucrativos, mantenedor do Lar de Velhos e Cegos Emmanuel, com vistas ao fornecimento de gêneros alimentícios à mesma, destinados à alimentação dos idosos atendidos pelos programa social desenvolvido por essa sociedade.

Art. 2.º - O convênio deverá obedecer os termos da inclusa minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 13.01.15814862.03.3120 - material de consumo, no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de novembro de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Centro Espírita Apóstolo do Bem (Lar de Velhos e Cegos Emmanuel).

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.

Pelo instrumento de CONVÊNIO, de uma lado a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representada pelo seu Prefeito, Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado o Centro Espírita Apóstolo do Bem, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade na Rua 13 de Maio, 218, neste ato representada por seu Presidente, (qualificar), adiante designada simplesmente SOCIEDADE, têm entre si acertado o seguinte ajuste para o fornecimento de gêneros alimentícios pela PREFEITURA, destinados ao desenvolvimento das atividades sociais da SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA fornecerá à SOCIEDADE os gêneros alimentícios indispensáveis para a alimentação das famílias carentes, atendidas pelo programa social desenvolvido pela SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - A SOCIEDADE se obriga a cumprir as normas estabelecidas pelo órgão fornecedor, para o recebimento dos gêneros alimentícios, bem como a prestar contas sobre a correta aplicação dos gêneros alimentícios recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SOCIEDADE se obriga a utilizar os gêneros alimentícios recebidos exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira deste convênio, sob pena de rescisão unilateral do mesmo por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA interromperá o fornecimento de gêneros alimentícios sempre que a SOCIEDADE deixar de cumprir o disposto nas cláusulas segunda e terceira deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, ficando automaticamente prorrogado por até três anos consecutivos, no caso de nenhuma das partes denunciá-lo com a antecedência a que se refere a cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 13.01.15814862.03.3120 - material de consumo, no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em quatro vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba,

Pela PREFEITURA:


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Pela SOCIEDADE:
